

O conceito de Justiça Aberta e sua relação com as comunidades pela Reforma do Sistema de Justiça

Ester G. Rizzi, Jorge A. S. Machado e Gisele S. Craveiro¹

Citação:

CRAVEIRO, G.; MACHADO, J; RIZZI, E. (2023) O Conceito de Justiça Aberta e sua Relação com as Comunidades pela Reforma do Sistema de Justiça. In. LEMOS, R; MARQUES, D., *Open Justice na Era da Conectividade*. São Paulo. Thompson Reuters, pp 35-46.

A promoção de um Estado que seja transparente, permeável à participação da sociedade e, ao mesmo tempo, aberto às inovações tecnológicas tem sido uma discussão importante nos últimos anos. Por um lado, temos a Parceria para o Governo Aberto ou OGP (em inglês, *Open Government Partnership*²), que reúne a maioria das nações democráticas do mundo e que busca aliar inovação, transparência e ampliação da participação na administração pública. Por outro, temos os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, das Nações Unidas, cujas metas têm norteado o desenho de políticas públicas mais arrojadas. Seu objetivo 16, “Paz, Justiça e Instituições Eficazes”, se desdobra no Brasil em subobjetivos que indicam a amplitude do que se quer alcançar. No objetivo 16.7, por exemplo, lê-se *“Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis”*. Logo antes, no objetivo 16.6, lê-se *“Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.”*

Governo Aberto é um conceito que organiza objetivos políticos já consolidados a partir da Parceria para o Governo Aberto, existente desde 2011. A palavra “governo” marcava a ênfase na projeção dos objetivos de transparência, participação e inovação para os poderes executivos dos países participantes da parceria.

1 Professores do curso Gestão de Políticas Públicas da Universidade de São Paulo.

2 <https://www.opengovpartnership.org/>.

Justiça Aberta, esse foi o conceito que consolidou o caminho para ampliar e incluir o Sistema de Justiça³ nos objetivos da Aliança para o Governo Aberto.

Este texto tem por objetivo iniciar, de forma ensaística, uma reflexão sobre os contornos e a amplitude que o conceito de Justiça Aberta vem recebendo pelos atores e pelas instituições que com ele trabalham. Além disso, colocamos lado a lado os atores que atuam sob o conceito de Justiça Aberta com dois outros grupos que formulam reflexões e propostas de mudança sobre o Sistema de Justiça. Propusemos conceitos para caracterizar estes dois grupos, denominando-os de gerencialistas e garantistas.

Os autores deste artigo fazem parte da Rede Internacional de Justiça Aberta (RIJA)⁴, articulação de pessoas representantes de 19 países das Américas. A Rede foi fundada em 2020, e o próprio conceito de Justiça Aberta começou a ser usado nos meios da OGP apenas alguns anos antes.

Dadas a novidade do conceito e da fundação da Rede Internacional, parece-nos importante destacar uma primeira característica relativa à Justiça Aberta: trata-se de um termo em disputa e com bibliografia e utilização pouco consolidadas nas práticas institucionais e nos textos acadêmicos.

Em maio de 2020, aconteceu a primeira plenária virtual do que viria a ser a RIJA. Os convites iniciais partiram de um grupo consolidado junto ao Poder Judiciário Argentino e se espalharam por contatos de pessoas que participaram de encontros internacionais da OGP e se mostraram interessadas no tema. Além da Argentina, Costa Rica e México já tinham iniciativas consolidadas em Justiça Aberta.

Já nesse primeiro encontro de maio de 2020, um debate sobre como a rede se organizaria expôs que o que exatamente compõe o conceito de Justiça Aberta estava em questão. Inicialmente, foram previstos três grupos de trabalho que se encontrariam separadamente para tornar a discussão mais produtiva, já que não é fácil chegar a acordos com 50 pessoas participando de reuniões virtuais curtas.

Os três grupos de trabalho inicialmente propostos tinham os seguintes títulos: “Dados abertos”, “Capacitação” e “Tecnologia”.

³ No conceito de Sistema de Justiça, estão não apenas as diversas instituições que compõem o Poder Judiciário, mas também outras instituições que compõem as “Funções essenciais à Justiça”, como a descrição da Constituição para Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia e Advocacia Públicas.

⁴ Red Internacional de Justicia Abierta: <https://redjusticiaabierta.org/>.

Atualmente, a RIJA se organiza em cinco grupos que tem os seguintes títulos: (1) “Grupo de Dados Abertos”; (2) “Grupo de Participação e Acesso à Justiça”; (3) “Grupo de Acesso à Informação e Transparência”; (4) “Grupo de Tecnologia”; (5) “Grupo de Capacitação”.

O desdobramento das demandas por maior acesso aos dados e às informações das instituições do Sistema de Justiça em Dados Abertos e Acesso à Informação e Transparência, por um lado, e a inclusão de um grupo sobre Participação e Acesso à Justiça ilustram o debate sobre o conceito.

Compartilhamos com os autores Elena e Mercado (2019) a convicção de que Justiça Aberta tem ao menos quatro dimensões: (1) Transparência e acesso à informação (ativa e passiva; (2) prestação de contas e responsividade; (3) Participação e Controle Social; (4) Inovação e novas tecnologias abertas⁵.

Ao longo desses anos de atuação da RIJA, especificamente, no grupo de Participação e Acesso à Justiça, viemos discutimos temas que nos pareceram um bom início de debate: (a) linguagem clara como requisito da Justiça Aberta; (b) mecanismos de participação nos processos e decisões judiciais; (c) mecanismos de participação nas decisões administrativas das instituições; (d) acesso à informação como requisito para o acesso à justiça; e, por fim, (e) importância da composição plural das instituições para garantir a Justiça Aberta (e, portanto, reflexão sobre as formas de recrutamento e seleção dos membros dessas instituições).

Esses temas, cuja ênfase foi dada pelo grupo que trata sobre Participação e Acesso à Justiça, são temas não frequentemente associados ao conceito de Justiça Aberta, que costuma enfatizar inovações tecnológicas, eficiência (vide interpretação e ênfase dada pelo Conselho Nacional de Justiça), transparência e dados abertos.

Comunidades epistêmicas que reivindicam reformas no Sistema de Justiça e sua relação com o conceito de Justiça Aberta

É recente o uso do conceito de Justiça Aberta no Brasil. A partir do grupo de pesquisa COLAB, do qual os autores deste artigo fazem parte, vemos pelo menos desde 2018 um crescente uso desse conceito, mas

⁵ ELENA, Sandra; MERCADO, Gabriel. Justicia Abierta: un enfoque teórico. 2019. p. 17-42.

ainda circunscrito a um grupo limitado de atores. A publicação deste livro é um esforço muito importante na difusão e organização da Justiça Aberta no Brasil. Além disso, o próprio Conselho Nacional de Justiça usa a expressão – talvez menos do que o conceito – para designar uma página web⁶ de pesquisa sobre produtividade de juízes. Já neste exemplo, fica claro que há dissonâncias entre significados possíveis para a expressão.

No entanto, percebemos também que os temas que estão no “guarda-chuva” do que consideramos Justiça aberta, sim, têm muita bibliografia produzida em solo nacional. Trabalhos sobre transparência e acesso à informação nos tribunais (ativa e passiva); participação social e controle social⁷; (4) Inovação e novas tecnologias abertas – são objeto de volumosas reflexões teóricas. Partimos do diagnóstico, assim, que a carência de reflexão bibliográfica sobre Justiça Aberta no Brasil não é uma carência de reflexão sobre o Sistema de Justiça ou o Poder Judiciário. Simplesmente, a literatura não está organizada sob este conceito.

Além disso, nesses anos dedicados ao conceito de Justiça Aberta, identificamos ao menos **três comunidades epistêmicas** que discutem problemas e caminhos institucionais para reforma e modificação das instituições do Sistema de Justiça. Uma comunidade epistêmica caracteriza-se pelo fato de que seus membros compartilham, em maior ou menor medida: a) uma linguagem comum, dotada de certos conceitos que se supõem aptos a descrever os objetos de estudo do campo, mas que, bem considerados, estão também construindo esses objetos de estudo; b) uma avaliação comum acerca de quais são os problemas relevantes a serem resolvidos com relação a esses objetos; c) uma tendência a uniformizar certas crenças básicas, pré-teóricas, que permitem estruturar o campo de estudos; d) uma visão compartilhada a respeito de quais são

6 https://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/

7 Apenas alguns exemplos: ARANTES, R.; KERCHER, F. Judiciário e Democracia no Brasil. *Novos Estudos*, n. 54, jul. 1999, p. 27-41. Disponível em:

<https://www.academia.edu/56851545/JUDICI>

%C3%81RIO_E_DEMOCRACIA_NO_BRASIL Consulta realizada em 12/12/2022. ALMEIDA, Eloísa Machado de. Capacidades institucionais dos amici curiae no Supremo Tribunal Federal: acessibilidade, admissibilidade e influência. *Rev. Direito Práx.* [on-line]. 2019, vol. 10, n. 1 [cited 2020-09-13], p. 680. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662019000100678&lng=en&nrm=iso>. ISSN 2179-8966. Consulta realizada em 12/12/2022. GUIMARAES, Lívia Gil. Participação Social no STF: repensando o papel das audiências públicas. *Rev. Direito Práx.* [on-line]. 2020, vol. 11, n. 1 [cited 2020-09-14], p. 240-241. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662020000100236&lng=en&nrm=iso>. Epub Mar. 20, 2020. ISSN 2179-8966, Consulta realizada em 12/12/2022.

os métodos válidos, aceitáveis, para a abordagem e resolução dos problemas da disciplina. Esse conceito foi descrito nestes termos por Haas, em 1992⁸.

Um marco da reflexão sobre o Poder Judiciário e as Instituições do Sistema de Justiça foi o debate do início do primeiro governo Lula, em 2002, que elaborou uma proposta do que ficou conhecida como “Reforma do Poder Judiciário”. Essa proposta de reforma se transformou na Emenda Constitucional n. 45/2004, em que vários artigos da Constituição Federal de 1988 foram modificados e, entre outras muitas mudanças, o Conselho Nacional de Justiça foi criado.

Neste contexto de debate, pelo menos dois grandes grupos se formaram. O grupo que partia do diagnóstico de que o maior problema do Poder Judiciário era a falta de controle externo, morosidade e falta de eficiência, por um lado. Podemos alinhá-los aos **gerencialistas**, que identificam os problemas do Poder Judiciário e muito mais como “problemas de gestão”. Estes preconizam como solução reformas que gerem eficiência na gestão, adotando por vezes soluções dentro de uma lógica empresarial em que o cidadão é visto como “cliente” de serviços. Por outro lado, articulou-se um grupo de defensores da cidadania e dos direitos humanos que partiam do diagnóstico de que o maior problema do

8 Buscando aplicar a noção de “comunidade epistêmica” à nossa área de interesse, Haas escreve o seguinte: “The epistemic community is a network of professionals sharing a common worldview. This worldview involves beliefs about how causal relationships unfold in a given area; it also includes agreed methods for assessing these relationships, and normative beliefs about the policy implications” (HAAS, 1992:3). Ou, ainda: “Although an epistemic community may consist of professionals from a variety of disciplines and backgrounds, they have (1) a shared set of normative and principled beliefs, which provide a value-based rationale for the social action of community members; (2) shared causal beliefs, which are derived from their analysis of practices leading or contributing to a central set of problems in their domain and which then serve as the basis for elucidating the multiple linkages between possible policy actions and desired outcomes; (3) shared notions of validity- that is, intersubjective, internally defined criteria for weighing and validating knowledge in the domain of their expertise; and (4) a common policy enterprise-that is, a set of common practices associated with a set of problems to which their professional competence is directed, presumably out of the conviction that human welfare will be enhanced as a consequence.” (HAAS, Peter M (1992). Introduction: epistemic communities and international policy coordination. International organization 46 (1): p. 3). Já Zito observa que: “Within this shared knowledge are common causal models, jargon and policy preferences. The epistemic community should persuade EU actors to conform to its consensual (i.e. intersubjectively constructed) ideas without recourse to more material forms of power.” ZITO, A. R. (2001). Epistemic communities, collective entrepreneurship and European integration. Journal of European Public Policy, 8(4), p. 588.

Poder Judiciário era a falta de participação democrática, opacidade, falta de diversidade, pouca sensibilidade para garantir direitos sociais. Podemos chamá-lo de **garantista** pela democratização do Poder Judiciário e do Sistema de Justiça.

Gerencialistas e garantistas se enfrentaram desde 2002 nos debates sobre quais seriam os rumos e as prioridades para a Reforma do Judiciário implementada, por fim, pela Emenda Constitucional 45, em 2004. Os dois grupos podem ser considerados comunidades epistêmicas distintas porque têm diferentes linguagens, seleção de problemas distintos a serem enfrentados, diagnósticos compartilhados. A reforma de 2004 foi realizada, mas o debate crítico ao Sistema de Justiça permanece até hoje. Neste artigo, sugerimos que a construção do conceito de **Justiça Aberta** abre caminho para a construção de uma **terceira comunidade epistêmica**, mais pragmática em suas ações e metas, ao mesmo tempo que alinhadas aos grandes objetivos da ODS e OGP e atenta às inovações tecnológicas. Essa terceira comunidade seria capaz de dialogar com duas comunidades existentes anteriormente.

Os gerencialistas

De alguma forma, foi esta a comunidade epistêmica a vitoriosa na Reforma do Judiciário realizada em 2004. Tanto do ponto de vista normativo – inserção da expressão “razoável duração do processo” no inciso LXXVIII do artigo 5º já indicava que o tempo de duração dos processos seria um dos focos principais; repercussão geral; súmula vinculante; criação e composição do Conselho Nacional de Justiça – quanto das práticas institucionais, o objetivo parecia ser claro: tornar o Judiciário mais ágil e diminuir o “custo-Brasil” associado aos arriscados e demorados litígios judiciais.

Além disso, nas últimas décadas, os avanços tecnológicos contribuíram para um melhor controle interno do Judiciário, também no que se refere à “produtividade” de juízes e fóruns: quantidade de sentenças publicadas, quantidade de processos represados. Isso é especialmente válido no Brasil nestas primeiras décadas do século XXI, em que o Conselho Nacional de Justiça desenvolveu métricas comparativas a partir do preenchimento de planilhas por juízes. Estas, por sua vez, são disponibilizadas no portal chamado de “Justiça Aberta”, do próprio CNJ. Além disso, o CNJ elabora um *ranking*, em que compara o desempenho das

justiças estaduais. Trata-se de uma visão bastante limitada de Justiça Aberta, como já mencionamos acima.

Há um certo consenso de que os esforços de crítica e a reforma do Judiciário se deram principalmente no âmbito e a partir do marco da administração gerencial (BALLESTEROS, 2020; PAULA, 2005; MACHADO e LINO, 2021), cujo desempenho de suas atividades e a prestação de contas se dão por meio de quantificação com base em indicadores estatísticos. Embora esses indicadores tenham seu valor, expressam uma transparência opaca, que não revela resultados concretos deste poder e seus reflexos políticos e sociais.

O gerencialismo se apoia em um paradigma da administração pública em que o indivíduo é visto como “cliente” dos serviços prestados pelo Estado. A orientação desse gerencialismo está na eficiência perante o cumprimento de prazos e metas definidas em um planejamento estratégico (MACHADO; MENEGUETI e CRAVEIRO, 2022). O bom juiz é o que tem uma “mesa limpa”, que julga com celeridade e é “eficaz”. Assim, um conceito de justiça aberta orientado por uma eficiência meramente quantitativa baseada em resultados expressos em planilhas de Excel. Obviamente, os esforços de transformação do Judiciário a partir da criação do CNJ não se resumem a esta visão, basta ver todos os esforços de análise e o que eles chamam de “pesquisas judiciárias”⁹ para entender que o esforço de compreensão e a melhoria não são apenas medidos a partir de métricas quantitativas e metas de eficiência. Apesar desta ser uma caricatura do movimento pós-Emenda Constitucional 45/2004, ela é uma caricatura que revela algo do que foi a tônica das mudanças neste período.

Garantistas pela democratização do Sistema de Justiça

São muitos os atores que podem ser identificados como parte desta comunidade epistêmica e política. Muitos professores universitários e grupos de pesquisa vinculados à disciplina de Sociologia Jurídica¹⁰ que discutem mecanismos de barreira do acesso à justiça e o papel garantidor – ou não – do Poder Judiciário diante dos direitos sociais são bons exemplos. Talvez, porém, o grupo organizado mais representativo desta

9 <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/>.

10 Por exemplo, o grupo chamado “Direito Achado na Rua” e as várias assessorias jurídicas populares (AJUPs) organizadas junto a cursos de direito de universidades públicas e privadas.

comunidade seja a Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares, ou RENAP.

Segundo descrição do site do Ministério da Justiça:

“A Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP) é uma articulação descentralizada, sem hierarquia, articulada em nível nacional e organizada de forma horizontal. Tem por objetivo dar suporte técnico, agilizar e otimizar a prestação da assessoria jurídica aos movimentos sociais e resgatar a utopia da advocacia voltada para os interesses das causas populares.”¹¹

Depois de muitos anos se organizando informalmente, a rede constituiu uma associação civil sem fins lucrativos das quais poderiam participar pessoas e instituições. A Articulação Justiça e Direitos Humanos (JUSDH) tem uma “persona pública” mais consolidada, com site e publicações que podem ser encontradas em seu sítio de internet¹². Seu subtítulo “*pela democratização da agenda política de justiça*” já indica o objetivo político principal.

Como já dito acima, para os que estamos chamando aqui de “garantistas”, o Poder Judiciário e as instituições do Sistema de Justiça pecam por serem excludentes, por não garantirem a todos igualmente o acesso à justiça e a realização de direitos. Estão preocupados com o enfrentamento judicial de violações sistemáticas de direitos humanos para populações vulneráveis e também com os reflexos da desigualdade no acesso ao sistema de justiça. Também se preocupam com o reforço da exclusão que a justiça penal realiza com o hiperencarceramento realizado via Judiciário, entre outros tantos temas. A composição excludente das instituições faz com que não haja horizontes de mudança, segundo eles.

Com diagnóstico diferente do problema (não mais morosidade e falta de eficiência, mas manutenção das desigualdades, não garantia de direitos e exclusão), as medidas que oferecem são diferentes dos gerencialistas. Essa corrente epistêmica e política foi, de certa forma, derrotada na Emenda Constitucional 45/2004.

11 <http://pensando.mj.gov.br/parceiros/renap/>.

12 Articulação Justiça e Direitos Humanos (JUSDH). <http://www.jusdh.org.br/>.

A comunidade em torno do conceito de Justiça Aberta

O conceito de Justiça Aberta vem ganhando dimensão em organismos internacionais que buscam promover a reforma do Estado, orientando suas recomendações para a construção de um governo aberto e inclusivo. Essa comunidade começa a surgir primeiramente através da supramencionada OGP, fundada em 2011, e, quatro anos mais tarde, com a aprovação da Agenda 2030, das Organização das Nações Unidas (ONU, 2015). Nesta última, foi estabelecido como um dos objetivos, a igualdade no acesso à justiça (Objetivo 16). Para isso, foram criadas quatro metas: (16.3) Garantir o Estado de Direito e promover igualdade no acesso à justiça; (16.6) Criar instituições transparentes que prestem contas; (16.6) Garantir a adoção em todos os níveis decisões inclusivas, participativas e representativas que respondam às necessidades; e (16.10) Garantir acesso público à informação.

A ideia de uma justiça aberta está ligada à abertura e transparência nos sistemas legais. Isso inclui não apenas um acesso aberto e amplo ao cidadão sobre informações produzidas pelo Judiciário, mas também informações que possam permitir ao cidadão conhecer seus mecanismos de funcionamento, sua gestão e administração, a integridade das autoridades judiciais e ainda possibilitar formas de exercício da cidadania junto ao Poder Judiciário (ANGÉLICO; CRAVEIRO et al., 2014). Podem ser ainda associados ao conceito, melhorias na governança pública para a justiça, colaboração, participação e inovação e uso de novas tecnologias.

Nesse contexto, as tecnologias de informação e comunicação desempenham um importante papel. A capacidade de promover transparência, de facilitar a publicação, acesso, cópia, processamento de informação, pesquisa e análise de informação pública permitiu abrir amplas possibilidades em termos de transparência e fiscalização do Estado e suas instituições. Com isso, foram proporcionadas condições extraordinárias para a abertura dos poderes à cidadania (SABO et al., 2020).

Dimensões de Justiça Aberta

Quando tratamos de justiça aberta, podemos analisar em **três dimensões**. A **primeira** se refere às informações de interesse público produzidas pelo Judiciário, que permitem conhecer o seu funcionamento. A **segunda dimensão** se refere a informações sobre aqueles que operam o sistema e suas relações com atores individuais e coletivos, que permitem

conhecimento sobre grupos de pressão, lobbies e a integridade dos operadores do sistema de justiça. A **terceira dimensão** da Justiça Aberta se refere a mecanismos institucionais que permitem o aprimoramento da justiça, a participação social e, conseqüentemente, a aproximação do Judiciário junto à sociedade e a melhoria de seu *accountability*.

No que se refere à primeira dimensão, da produção da informação pública, esta pode ser dividida em dois grupos. O primeiro inclui o acesso a informações referentes a processos e decisões judiciais, julgamentos e audiências; o segundo se refere a informações administrativas, como orçamentos dos tribunais, recursos físicos, materiais, de patrimônio, licitações, contratações, nomeações, política salarial e dados sobre a eficiência nas atividades jurisdicionais.

Na segunda dimensão, que trata dos operadores do sistema, inclui acesso a declarações patrimoniais de juízes e familiares, salários e benefícios recebidos, participação em eventos organizados por grupos de interesse (*lobby*) e acesso à agenda de reuniões.

Tais informações se remetem às melhores práticas para o combate à corrupção, garantia da independência nas decisões do Judiciário e à promoção da transparência e *accountability*.

Por fim, a terceira dimensão da justiça aberta se remete diretamente à questão da crescente importância que o Judiciário adquiriu nas democracias contemporâneas. Uma expressão disso é o crescente uso do Judiciário como garantidor de direitos individuais e coletivos, exercendo com isso um importante papel coercitivo junto ao Poder Executivo. Essa dimensão está ligada à tendência histórica de juridicização do Estado, da vida social e da política. Também está profundamente associada à criação e à valorização de mecanismos de participação social, que aproximem à Justiça dos diferentes segmentos que formam a sociedade. Ela abre as portas para as transformações mais inovadoras e modernizadoras do Sistema de Justiça, pois pode incluir, por exemplo, a realização de audiências públicas, realização de *hackathons*, de atividades educativas e cívicas – como abertura de fóruns para visitas escolares e da comunidade –, entre outras medidas que promovam o fortalecimento da justiça e sua aproximação da sociedade.

As três dimensões da Justiça Aberta atendem tanto às preocupações pelo exercício e ampliação dos direitos da comunidade garantista como à melhoria da eficiência gerencial do sistema, foco principal da comunidade gerencialista.

Considerações finais

Este texto certamente poderia ser desenvolvido e aprofundado em vários aspectos que apresenta. No entanto, optamos por evidenciar o amplo panorama sobre qual o conceito de Justiça Aberta se relaciona, em especial, junto àquilo que identificamos como comunidades que visam promover melhorias no Sistema de Justiça.

Compreendemos que a comunidade epistêmica da Justiça Aberta, fundada em bases mais contemporâneas e tecnológicas que as demais, e embebida de um pragmatismo em alcançar metas da ODS e os princípios da OGP, vem oxigenar o debate sobre reformas na justiça. Suas características a colocam num local aberto a um franco diálogo tanto com garantistas como com gerencialistas.

Como vimos no texto, o conceito de Justiça Aberta admite a utilização de novas tecnologias para muito além da visão gerencialista que busca quase tão somente a eficiência e a celeridade das instituições do Sistema de Justiça – até porque morosidade e falta de resolução de conflitos são problemas que fazem parte do nosso Poder Judiciário. Por outro lado, a comunidade de Justiça Aberta vai para além de tais métricas, que são insuficientes para aproximar a cidadania do Judiciário, compreender seu funcionamento e implementar mecanismos mais sofisticados de transparência e controle. Quando se fala em Justiça Aberta, também se busca entender elementos não tão visíveis, porém, importantes para o funcionamento do sistema judicial. Um exemplo disso é a forma de recrutamento de seus membros e como sua homogeneidade de origem social, gênero e cor impactam o conteúdo das decisões.

Preocupações e demandas antes vocalizadas pelas comunidades gerencialistas e garantistas compõem o diverso panorama de preocupações organizado junto ao conceito de Justiça Aberta.

O conceito de Justiça Aberta parece ser um ponto de encontro para diferentes grupos e atores preocupados com a ampliação do acesso, a democratização e a maior eficiência do Poder Judiciário e das instituições do Sistema de Justiça no Brasil.

Esperamos que este capítulo seja apenas o início de uma longa jornada de contribuições sobre conteúdos e pesquisas associadas a esse conceito, assim como o oferecimento de caminhos possíveis para reformas concretas e mudanças efetivas nas práticas e instituições do Sistema de

Justiça brasileiro. Que seja um percurso produtivo e que possamos ter por perto pessoas e grupos que há muitos anos vêm pensando na Reforma das instituições judiciais do Brasil.

Referências bibliográficas:

ALMEIDA, Eloísa Machado de. Capacidades institucionais dos amici curiae no Supremo Tribunal Federal: acessibilidade, admissibilidade e influência. Rev. Direito Práx. [on-line]. 2019, vol. 10, n. 1 [cited 2020-09-13], p. 680. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662019000100678&lng=en&nrm=iso>. ISSN 2179-8966. Consulta realizada em 12/12/2022.

ANGELICO, F.; CRAVEIRO, G. S.; MACHADO, Jorge; MARTINS, P. (2014). Desafios da transparência no sistema de justiça brasileiro. 1. ed. Brasília: Secretaria de Reforma do Judiciário (Ministério da Justiça), 2014. 123p.

ARANTES, R.; KERCHÉ, F. Judiciário e Democracia no Brasil. Novos Estudos, n. 54, jul. 1999, p. 27-41. Disponível em:

https://www.academia.edu/56851545/JUDICI%C3%81RIO_E_DEMOCRACIA_NO_BRASIL. Consulta realizada em 12/12/2022.

BALLESTEROS, Karina R. B. Conselho Nacional de Justiça e gerencialismo penal no Brasil: o poder punitivo sob a lógica da administração da justiça. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, 2019. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/36757/1/2019_PaulaKarinaRodriguezBallesteros.pdf. Acesso em: 14 fev. 2022.

CHAROSKY, Hernán; CARRIL, Sofía del; EIZAGUIRRE, Victoria. El diálogo como herramienta de cambio. In: HELLER, Mariano. Justicia abierta. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Editorial Jusbares, 2019, p. 27-41. Disponível em: <http://editorial.jusbares.gob.ar/libro/descargar/269/pdf>.

ELENA, Sandra; MERCADO, Gabriel. Justicia Abierta: una aproximación teórica. p. 17-42, 2018. Disponível em:

<http://www.germangaravano.com/2020/publicaciones/justicia-abierta-aportes-agenda-construccion.1.pdf>.

GUIMARAES, Livia Gil. Participação Social no STF: repensando o papel das audiências públicas. Rev. Direito Práx. [on-line]. 2020, vol. 11, n. 1 [cited 2020-09-14], p. 240-241. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662020000100236&lng=en&nrm=iso>. Epub Mar 20, 2020. ISSN 2179-8966, Consulta realizada em 12/12/2022.

HAAS, Peter M (1992). Introduction: epistemic communities and international policy coordination. International organization, v. 46, n. 1, p. 1-35, 1992.

MACHADO, J.; MENEGUETI, V.; CRAVEIRO, G. (2022). [Transparencia en el Poder Judicial brasileño. Elementos para la construcción de una Agenda de Justicia Abierta](#). In Heller, M. (Org.). [Hacia una Agenda Global de Justicia Abierta – Experiencias de América Latina](#). Buenos Aires: Ed. Jusbaire. ISBN 978-987-768-217-5.

MACHADO, Jorge; LINO JR., Daniel A. 2021. Gerencialismo e justiça aberta. Acervo. 34, 3 (set. 2021), 1-18. <https://www.scielo.br/j/rae/a/HqKgvKNRxxMmCyxK7jbjz8g/?lang=pt&format=html>.

PAULA, Ana Paula Paes de. Administração pública brasileira entre o gerencialismo e a gestão social. **Revista de administração de empresas**, v. 45, p. 36-49, 2005.

RIZZI, Ester; CRAVEIRO, Gisele; BEZERRA, André. Amicus curiae y audiencias públicas junto a la Suprema Corte de Justicia y Ouvidorias externas de las Defensorías Públicas de San Pablo. Experiencias de participación en el Sistema de Justicia brasileño. In Heller, M. (Org.) [Hacia una Agenda Global de Justicia Abierta – Experiencias de América Latina](#). Buenos Aires: Ed. Jusbaire, 2022. ISBN 978-987-768-217-5 Disponível em: <https://editorial.jusbaire.gob.ar/libro/cargar/338>.

SABO, Isabela Cristina et al. Entraves ao governo aberto na Justiça Federal brasileira. Revista Direito GV, v. 16, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/BKtg6pmv38mWS43HGpTmtsb/?format=pdf&lang=pt>.

ZITO, A. R. (2001). Epistemic communities, collective entrepreneurship and European integration. Journal of European Public Policy, 8(4), p. 588.

